

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº001/2022 – PMRN- 18 DE JANEIRO DE 2022.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - COMPLEMENTAR**

**1. DA CONVOCAÇÃO**

1.2 Ficam convocados para realização de Avaliação Psicológica Complementar ou Subjude, os candidatos elencados no **Anexo I** deste edital.

**2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

2.1 A avaliação será realizada no dia **16 de outubro de 2022**, no local indicado abaixo:

**Local:** CAIC - Lagoa Nova  
Rua Jeronimo Câmara, S/N

2.2 Os portões serão fechados às **9h00** (Horário Oficial de Brasília/DF), quando se dará o início da Avaliação Psicológica. O candidato deverá comparecer ao local indicado no presente Edital de Convocação com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para seu início, munido de documento oficial, original, de identidade (Físico), caneta esferográfica azul ou preta e 2 (dois) lápis pretos nº 2.

**3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 A avaliação psicológica tem como objetivo aprovar os candidatos que possuam capacidade de raciocínio, habilidades específicas e características de personalidade compatíveis com a multiplicidade, periculosidade e sociabilidade das atribuições dos cargos previstos neste Edital, e reprovar aqueles que apresentem características psicológicas incompatíveis com tais atribuições, de acordo com os parâmetros estabelecidos para o cargo em vigor na Corporação.

3.2 A Avaliação Psicológica será realizada em conformidade com a Resolução CFP nº 02/2016, de 21 de janeiro de 2016, a Resolução CFP nº 9, de 25 de abril de 2018 e demais legislações vigentes.

3.3 A Avaliação Psicológica para fins de seleção de candidatos é um processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permite identificar se o candidato preenche os padrões psicológicos exigidos e as características para um melhor desempenho da função.

3.4 Entende-se por teste psicológico a medida e padronização de uma amostra representativa do comportamento, sendo que sua objetividade está relacionada à aplicação, avaliação e interpretação dos resultados, não dependendo do julgamento subjetivo do aplicador, e sim da padronização de uniformidade estabelecida estatisticamente por normas científicas.

3.5 A avaliação psicológica será realizada com base em estudo científico das atribuições, das responsabilidades e das competências necessárias para a função prevista neste Edital definidos de acordo com perfil profissiográfico dos cargos.

3.6 A avaliação psicológica poderá consistir na aplicação coletiva e/ou individual de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes a função. Segundo o artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 09/2018, “Avaliação Psicológica é definida como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas”. Ainda segundo a mesma resolução, no §2º “a psicóloga e o psicólogo têm a prerrogativa de decidir quais são os métodos, técnicas e instrumentos empregados na Avaliação Psicológica, desde que devidamente fundamentados na literatura científica psicológica e nas normativas vigentes do Conselho Federal de Psicologia (CFP)”.

3.7 Os candidatos deverão observar os seguintes cuidados: Dormir bem na noite anterior, sendo desejável pelo menos oito horas de sono; Alimentar-se adequadamente no café da manhã e almoço, se for o caso, com uma refeição leve e saudável; Evitar a ingestão de bebidas alcoólicas nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o exame.

3.8 No dia da realização dos testes, o candidato deverá atentar-se cuidadosamente às instruções que forem transmitidas pelos psicólogos responsáveis pela aplicação.

3.9 O candidato que não comparecer para a realização dos Exames Psicológicos será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

3.10 A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de instrumentos e técnicas validadas cientificamente em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), que resultem na obtenção de dados objetivos e fidedignos.

3.11 O resultado da avaliação será decorrente da análise dos aspectos apresentados pelo candidato no momento da Avaliação Psicológica e Psicotécnica. O candidato será considerado INAPTO caso se enquadrar nas características incompatíveis com a função, conforme apresentado abaixo:

- a. Dificuldade para estabelecer contato interpessoal;
- b. Dificuldade de organização;
- c. Dificuldade de relacionamento com autoridades e acatamento a normas sociais;
- d. Agressividade aumentada;
- e. Impulsividade aumentada;
- f. Depressão e ansiedade aumentada;
- g. Dificuldade para reter e evocar nomes, fisionomias e detalhes (memória);
- h. Instabilidade emocional;
- i. Nível inferior de atenção concentrada e dividida;
- j. Nível inferior de potencial intelectual (inteligência geral);

3.12 Os critérios a serem utilizados nesta Etapa se baseiam nos parâmetros estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 613, de 03 de janeiro de 2018, bem como o Decreto nº 30.710 de 2 de julho de 2021 e, demais características compatíveis com a função e porte de arma, conforme a tabela abaixo:

<b>Característica</b>		<b>Parâmetro</b>	<b>Descrição</b>
1	Controle emocional frente as situações de tensão	Superior	Reconhecer e controlar as próprias emoções;
2	Ansiedade Situacional	Médio Inferior	Estado emocional desagradável e apreensivo, pela suspeita de um perigo à integridade do sujeito; aceleração de funções orgânicas;
3	Indicadores de Impulsividade	Médio Inferior	Tendência a agir de forma intensa e brusca diante de estímulos externos ou internos;
4	Expressão de Autoconfiança	Superior	Confiança nos próprios recursos; capacidade de reconhecer suas características;
5	Indicadores de resistência a frustração	Médio Superior	Capacidade de retomar a situação original cessado o estímulo estressante;
6	Inteligência	Médio Superior	Possibilidade de resolver situações problemáticas com alguma criatividade (fator G)
7	Elementos de manifestação de Agressividade	Médio	Manifestação de oposição de ataque ao invés de fuga; enfrentamento de dificuldades;
8	Motivação e Disposição para o trabalho	Superior	Capacidade de lidar de forma produtiva e construtiva com suas tarefas;
9	Fluência verbal	Médio Superior	Capacidade de comunicar-se verbalmente de forma inteligível;
10	Indicadores psicopatológicos	Ausente	Sintomas de psicopatologias;
11	Memória	Médio Superior	Capacidade de receber impulsos, codificá-los e recuperá-los;
12	Atenção Concentrada	Médio	Capacidade para selecionar e manter o controle sobre a entrada de informações externas e o processamento de informações internas necessárias em um dado momento.

3.13 Os testes aplicados têm sua validade regulamentada e estabelecida pelo Conselho Federal de Psicologia, órgão normativo da profissão, e somente serão realizados por psicólogos registrados no Conselho de Psicologia.

3.14 Os resultados dos candidatos são comparados com os dados fornecidos pelos manuais dos testes utilizados, resguardados os critérios de similaridade de população, a fim de estabelecer os níveis mínimos aceitáveis em conformidade com o estudo científico do cargo em questão.

3.15 A avaliação psicológica só é válida para este concurso, sendo vedado seu reaproveitamento para outro certame.

3.16 Será considerado “apto” o candidato que apresentar características de personalidade, tipos de raciocínio e habilidades específicas de acordo com o perfil exigido para o exercício do cargo pretendido.

3.17 Será considerado “inapto” o candidato que apresentar características de personalidade, tipos de raciocínios e habilidades em desacordo com o perfil exigido para o exercício do cargo pretendido.

- 3.18 Será considerado “desclassificado” o candidato que não comparecer a avaliação psicológica.
- 3.19 Não serão realizados procedimentos em data ou horário distintos daquele para o qual os candidatos foram convocados, independentemente da motivação alegada.
- 3.20 A inaptidão no Exame Psicológico não pressupõe a existência de transtornos mentais; indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, no dia do Exame, aos parâmetros exigidos para o exercício das funções
- 3.21 O resultado preliminar da avaliação psicológica será divulgado, observando-se o previsto no art. 6º da Resolução nº 002, de 21/01/2016, do Conselho Federal de Psicologia: “a publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os(as) candidatos(as) aptos(as)”.
- 3.22 O candidato que for considerado inapto na Avaliação Psicológica, não será submetido a segunda Avaliação Psicológica.
- 3.23 O candidato considerado inapto poderá ainda, no prazo de até 2 (dois) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado preliminar, solicitar a Entrevista de Devolução, que tem por objetivo esclarecer dúvidas a respeito da Avaliação Psicológica e dos motivos que determinaram sua reprovação. A entrevista de devolução será realizada na data e local previamente agendados conforme publicação específica no site [www.institutoconsulplan.org.br](http://www.institutoconsulplan.org.br).
- 3.24 Será facultado ao candidato considerado inapto, e somente a este, tomar conhecimento das razões de sua inaptidão, por meio de entrevista devolutiva, a ser solicitada e agendada nos dois dias úteis após a divulgação do resultado preliminar, no horário compreendido entre 10h do primeiro dia até às 18h do último dia, via formulário disponível no portal [www.institutoconsulplan.org.br](http://www.institutoconsulplan.org.br) considerando-se o horário do Estado do Rio Grande do Norte, devendo conter, obrigatoriamente, o nomeado candidato e o número de sua inscrição.
- 3.25 No comparecimento à entrevista de devolução, o candidato pode ou não estar acompanhado de um psicólogo. Caso esteja, este deverá, obrigatoriamente, estar inscrito no Conselho Regional de Psicologia - CRP. A entrevista de devolução será exclusivamente de caráter informativo para esclarecimento do motivo da inaptidão do candidato ao processo seletivo, não sendo, em hipótese alguma, considerada como nova oportunidade de realização dos testes. As informações técnicas relativas ao perfil só poderão ser discutidas com o psicólogo contratado, conforme a legislação vigente da classe. Caso o candidato compareça sozinho à sessão de conhecimento das razões, tais aspectos técnicos não serão discutidos.
- 3.26 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo que o acompanha, gravar a sessão de entrevista de devolução, tampouco fotografar e/ou reproduzir os testes psicológicos e as folhas de respostas da sua avaliação psicológica.
- 3.29 O sigilo sobre as informações obtidas, bem como aquelas que serão fornecidas posteriormente, na entrevista de devolução ao candidato, serão de inteira responsabilidade do psicólogo designado pelo candidato;
- 3.30 Após a realização da entrevista devolutiva, será facultado ao candidato interpor recurso administrativo de sua avaliação.
- 3.31 O candidato só poderá interpor recurso administrativo em face ao resultado da avaliação psicológica, se comparecer à entrevista de devolução. Não serão reconhecidos os recursos de candidatos que não comparecerem na entrevista de devolução.
- 3.32 Será eliminado do Concurso Público o candidato que for considerado inapto ou faltoso na Avaliação Psicológica, bem como, aquele que, após o julgamento do seu recurso de Revisão, não alterar a sua inaptidão referida avaliação.
- 3.33 Somente será admitido 1 (um) recurso contra o resultado preliminar da Avaliação Psicológica, bem como 01 (uma) entrevista de devolução por candidato.

3.34 A resposta aos recursos será disponibilizada em link para consulta individual no site [www.institutoconsulplan.org.br](http://www.institutoconsulplan.org.br).

#### **4 MEDIDAS PREVENTIVAS, RELATIVAMENTE À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

4.1 O instituto Consulplan observará as exigências sanitárias vigentes na legislação local, relativamente à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19). É recomendada a utilização de máscara de proteção individual em ambientes fechados independentemente da flexibilização das medidas preventivas obrigatórias nos decretos locais. Os candidatos poderão, contudo, dispensar o uso de máscara de acordo com os decretos locais que vierem a flexibilizar essa medida na data/local da aplicação.

**Em 19 de setembro de 2022.**

**INSTITUTO CONSULPLAN**

**ANEXO I**

<b>Cargo</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Nome</b>	<b>Convocação</b>
QOASPM - Medicina Veterinária - Grandes Animais	277000127	Kaliane Costa	Subjude
QOSPM - Médico - Cardiologia	277003912	Thiago Dias De Queiroz	Subjude
QOSPM - Médico - Neurologia	277000769	Andressa Ferreira Camilo	Complementar
QOSPM - Médico - Neurologia	277003373	Camila Orrico Peixoto	Complementar
QOSPM - Médico - Neurologia	277001322	Kaliny Oliveira Peixoto	Complementar
QOSPM - Médico - Neurologia	277006081	Larissa Carla De Paula Gois	Complementar
QOSPM - Médico - Neurologia	277005897	Raphael Dantas Luz Peixoto	Complementar